



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

# Lei nº 955/2023

## Lei das

# Diretrizes Orçamentárias - LDO

## Exercício Financeiro - 2.024

### Via – Câmara Municipal

ADMINISTRAÇÃO

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

# Lei nº 955/2023

## Lei das

# Diretrizes Orçamentárias - LDO

## Exercício Financeiro - 2.024

### Via – Câmara Municipal

ADMINISTRAÇÃO

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

**LEI Nº 955 DE 05 DE JULHO DE 2023.**

**Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.**

O Prefeito municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, envia o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para apreciação desta Câmara Municipal de Conceição do Canindé.

## **CAPITULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Conceição do Canindé - PI, para o **Exercício Financeiro de 2024**, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64 e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. As Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. As Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. O Orçamento do Poder Legislativo e repasse para a Câmara Municipal;
- VIII. As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- IX. As disposições gerais;
- X. Os Anexos:
  - a) De metas fiscais;
  - b) De riscos fiscais.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

**Art. 2º.** Integram esta Lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo Único** – As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024 são as constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, e se desdobram da seguinte forma:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. Garantir acesso à saúde, educação e à rede de proteção social;
- III. Inclusão Social;
- IV. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- V. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- VI. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VII. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VIII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- IX. Garantir investimentos em infra-estrutura urbana e rural;
- X. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- XI. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- XII. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia;
- XIII. Implantar e ampliar as políticas de inclusão, o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

**Parágrafo Único** - Na elaboração da proposta orçamentária de 2024, do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

**§ 1º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

**§ 2º** - O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

**§ 3º** - Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de Março de 2022 e suas alterações posteriores.

**§ 4º** - A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

**Art. 5º.** A elaboração da Lei Orçamentária Anual do município de Conceição do Canindé, relativo ao Exercício Financeiro de 2024, obedecerá às diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

**Art. 6º.** Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Anexo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

- II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2023, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III - alterações na legislação tributária (Anexo V - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2023 e, se estiver apurado, o provisório para 2024;
- VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2024;
- IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2024, desde que devidamente embasados.

**Art. 7º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas pública, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

**Art. 9º.** A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

**Art. 10.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2023, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, esta regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.656, de 22/03/2021.





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

**VII.** A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos cumprirá o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

**VIII.** A aplicação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113 de 25/12/2020 e Lei nº 14.276 de 27/12/2021.

**IX.** A aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total (VAAT) em despesa de capital, conforme Art. 27 da Lei 14.113 de 25/12/2020.

**X.** A aplicação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais da complementação Valor Aluno Ano Total (VAAT) na educação Infantil, conforme Art. 28 da Lei 14.113 de 25/12/2020.

**XI.** Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

**XII.** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

**XIII.** Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

**XIV.** Será estabelecida a Reserva de Contingência até o limite de 1% da Receita Corrente Líquida, que será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III do art. 5º da LC nº 101/2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2024.

**Art. 11.** As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 12.** Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

**§ 1º** - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

**§ 2º** - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

**Art. 13.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo município.

**§ 1º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

a) Despesas Correntes:

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida Interna;
3. outras despesas correntes;

b) Despesas de Capital:

4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. Amortização da dívida.

§ 2º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito “9”, no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico seqüencial.

§ 5º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intra-governamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
- VII - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

VIII - Reserva de Contingência (99).

**§ 6º.** O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

**Art. 14.** As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

**Art. 15.** Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 16.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2023, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

**Art. 17.** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

**§ 1º** - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

III - patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

**Art. 18.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

**I** – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

**II** – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

**III** – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

**IV** – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

**V** – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do município;

**VI** – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

**VII** – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

**Art. 19.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 20.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 21.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 22.** O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL**

**Art. 23.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem inclusas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 24.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total das receitas, os recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

**Art. 26.** As despesas com o serviço da dívida do município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 27.** Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Artigos 25 e 26 da Lei Federal N.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 28.** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º.** A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

**§ 2º.** Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta excluída as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

**§ 3º.** O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I** – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II** – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III** – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV** – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

V – Subsídios dos Vereadores;

VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

**Art. 29.** Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública e a pessoas físicas carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E REPASSE PARA A CAMARA MUNICIPAL**

**Art. 30.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2023, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. nº 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

**Art. 31.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

**Art. 32.** A liberação dos recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas as despesas do Poder Legislativo Municipal, ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até **7% (sete por cento)**, referente ao duodécimo, conforme resultado apurado da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

**Art. 33.** O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento e debitado automaticamente na Conta do FPM.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 34.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 35.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2023 o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se a Lei Orçamentária Anual não for sancionada até 31 de dezembro de 2023, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

**Art. 37.** A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2023, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento da Despesa, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra ou de um órgão para outro, sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

**Art. 38.** Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 39.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 40.** Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2024.

**Art. 41.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 28 da presente Lei.

**Art. 42.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art. 43 -** Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

**Art. 44.** Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

**Art. 45.** O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

**Parágrafo Único -** Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

**Art. 46.** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes submeterem-se ao que segue:



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;
- V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
- VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

**Parágrafo Único** - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**Art. 47.** Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

- I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
  - a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
  - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
  - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Art. 48** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art. 49.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, em (PI), 05 de julho de 2023.

Assinado de forma  
digital por ALCIMIRO  
PINHEIRO DA  
COSTA:13870386304  
COSTA:13870386304  
Dados: 2023.07.10  
23:33:01 -03'00'

Alcimiro Pinheiro da Costa  
Prefeito Municipal

Aprovada, numerada, sancionada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé (PI), aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

## **ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

### **REFERENTE A LEI Nº 955 DE 05 DE JULHO DE 2023**

#### **01. GABINETE DO PREFEITO**

1. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
2. Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito.
3. Aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito.
4. Apoio financeiro a entidades privadas e subvenções sociais.

#### **02. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

1. Manter e Equipar a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
2. Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
3. Desenvolver ações, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar e Expedição de CTPS.
4. Manutenção das atividades meios da Secretaria, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
5. Aquisição de equipamentos para Administração Pública.
6. Assinatura de informativos, revistas e jornais.
7. Aquisição de fardamento para funcionários.
8. Manutenção dos serviços de policiamento no município.
9. Manutenção do Setor de Tributos e Fiscalização.
10. Manutenção do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.
11. Realização de concursos públicos.
12. Encargos com Obrigações Patronais.
13. Encargos com Equatorial.
14. Encargos com a Agespisa.
15. Manutenção dos Serviços Contábeis.
16. Manutenção dos Serviços de Radiodifusão.
17. Encargos com publicação de editais e notas.
18. Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
19. Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
20. Manter atualizado os débitos com a Previdência Social e precatórios judiciais.
21. Aquisição de imóveis para administração pública.
22. Promover acesso à informação e processamento de dados.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

### **03. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
2. Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas.
3. Construção do Matadouro Público Municipal.
4. Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais.
5. Aquisição de um veículo.
6. Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
7. Manter e equipar o Mercado Público Municipal.
8. Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.

### **04. EDUCAÇÃO**

1. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
2. Aquisição de equipamentos para Secretaria.
3. Manter e equipar as creches e pré-escolas.
4. Manutenção dos serviços de transporte escolar.
5. Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
6. Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
7. Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental.
8. Construção e/ou Recuperação de Creches e pré-escolas.
9. Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Ensino Fundamental.
10. Capacitação de Pessoal.
11. Aquisição de imóvel
12. Reformar e ampliar o prédio da Secretaria.
13. Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
14. Manutenção do Programa Salário Educação.
15. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola.
16. Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado.
17. Manutenção e encargos com a Educação Especial;
18. Manutenção e encargos com a Educação de Jovens e Adultos.





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

19. Manutenção das escolas municipais.
20. Aquisição de Transporte Escolar (ônibus)

## **05. CULTURA**

1. Manutenção e encargos da Secretaria.
2. Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do município e de nosso Estado.
3. Aquisição de acervo para biblioteca pública.
4. Construção e restauração de biblioteca pública.
5. Realização da Festa do Vaqueiro.
6. Ações de incentivo as artes e a cultura.
7. Manutenção da biblioteca pública municipal.
8. Promover e apoiar ações de incentivo a leitura.
9. Aquisição de instrumentos musicais.
10. Fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, estimulando a realização de ações relacionadas a linguagens artísticas, ao audiovisual, a radiodifusão comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas.

## **06. JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

1. Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do município, como forma de lazer.
11. Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva.
12. Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
13. Executar programas de incentivo ao turismo.

## **07. MEIO AMBIENTE**

1. Manutenção da Secretaria.
2. Desenvolvimento de ações de preservação e defesa do meio ambiente.
3. Ações de educação ambiental.
4. Recuperar e proteger nascentes e cabeceiras de córregos.
5. Manutenção e conservação de praças e jardins.
6. Serviços de gestão de recursos hídricos.
7. Ações de vigilância ambiental.
8. Proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

## **08. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

1. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
2. Manutenção dos serviços de iluminação pública.
3. Construção e restauração de prédios públicos.
4. Programa de melhoria habitacional.
5. Construção de praças públicas.
6. Construção, manutenção e pavimentação de ruas e avenidas.
7. Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
8. Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.
9. Construção de açudes e barragens.
10. Construção e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana.
11. Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas.
12. Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas.
13. Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
14. Construção e Restauração de passagens molhadas bueiros e pontes.

## **09. SAÚDE E SANEAMENTO**

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde.
2. Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água.
3. Construção de galerias e pontos fluviais.
4. Perfuração de poços tubulares.
5. Aquisição de Equipamentos para os Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Secretaria.
6. Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água.
7. Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
8. Construção e Restauração de Aterro Sanitário.
9. Construção e Restauração de Galerias, Esgotos e Canais Drenagem.
10. Construção e Restauração de Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde - UBS.
11. Aquisição de equipamentos para Abastecimento d'água.
12. Construir reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados à execução das ações básicas de saúde.
13. Desenvolver ações dos Programas da Atenção Básica;
14. Manutenção da Unidade Mista.
15. Aquisição de Equipamentos para a Unidade Mista.
16. Reforma e Ampliação da Unidade Mista.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

17. Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
18. Aquisição e manutenção de ambulância.
19. Construção de chafarizes públicos.
20. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
21. Aquisição de materiais e equipamentos permanentes.
22. Campanhas educativas e preventivas.
23. Programa de combate à desnutrição.

#### **10. TRABALHO, CIDADANIA E AÇÃO COMUNITÁRIA**

1. Manter, desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município.
2. Aquisição de equipamentos e material permanente para o FMAS.
3. Obras e Instalações no FMAS.
4. Transferência de recursos para entidades conveniadas.
5. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
6. Desenvolvimento de ações dos Programas de Proteção Social Básica;
7. Desenvolvimento de ações do Programa Criança Feliz;
8. Desenvolvimento de ações do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único;
9. Desenvolvimento de ações do Programa IGD/SUAS;
10. Manutenção das atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.
11. Manutenção das atividades do Conselho Tutelar.
12. Desenvolver medidas socioeducativas em meio aberto voltadas para menores infratores
13. Desenvolver ações voltadas a proteção dos direitos da Criança e Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
14. Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.
15. Manutenção dos serviços de transportes de pessoas doentes.

#### **11. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

1. Promover o cadastramento de estabelecimentos industriais e comerciais.
2. Estimular o crescimento do comércio no município.
3. Promover a realização de programas de fomento às atividades produtivas.
4. Estruturar as atividades para a produção de bens de convívio popular.
5. Planejar e executar ações objetivando a promoção de desenvolvimento das comunidades rurais de produção.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

## 12. LEGISLATIVO

1. Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal;
2. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Legislativo;
3. Manutenção das atividades meio do Legislativo;
4. Realização de Concurso;
5. Contribuições a Entidades;
6. Aquisição de Veículo.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: pmcc2009@gmail.com

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 955 DE 05 DE JULHO DE 2023  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 06/2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	30.728.000,00	29.115.027,48	45,226%	31.342.560,00	29.652.374,65	43,180%	32.909.688,00	31.134.993,38	0,453
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	30.658.000,00	29.048.701,91	45,123%	31.271.160,00	29.584.824,98	43,082%	32.834.718,00	31.064.066,23	0,452
DESPESAS TOTAL	30.728.000,00	29.115.027,48	45,226%	31.342.560,00	29.652.374,65	43,180%	32.909.688,00	31.134.993,38	0,453
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	31.503.322,00	29.849.651,32	46,367%	32.133.388,44	30.400.556,71	44,270%	33.740.057,86	31.920.584,54	0,465
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(845.322,00)	(800.949,40)	-1,244%	(862.228,44)	(815.731,73)	-1,188%	(905.339,86)	(856.518,32)	(0,012)
RESULTADO NOMINAL	(682.399,37)	(646.578,90)	-1,004%	(696.047,36)	(658.512,16)	-0,959%	(730.849,73)	(691.437,77)	(0,010)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	336.900,37	319.215,81	0,496%	343.638,38	325.107,26	0,473%	360.820,30	341.362,63	0,005
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	243.305,72	230.534,13	0,358%	248.171,83	234.788,87	0,342%	260.580,43	246.528,31	0,004

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

ALCIMIRO PINHEIRO  
DA  
COSTA:13870386304

Assinado de forma digital  
por ALCIMIRO PINHEIRO  
DA COSTA:13870386304  
Dados: 2023.07.10  
23:33:58 -03'00'

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: pmcc2009@gmail.com

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 955 DE 05 DE JULHO DE 2023**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2024**

AMF - DEM II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) -Portaria STN Nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 06/2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2022	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	25.395.000,00	38,862	22.981.448,25	35,169	(2.413.551,75)	-9,504%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	25.058.479,17	38,347	22.981.448,25	35,169	(2.077.030,92)	-8,289%
DESPESAS TOTAL	25.395.000,00	38,862	23.012.090,29	35,216	(2.382.909,71)	-9,383%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	25.294.353,64	38,708	23.012.090,29	35,216	(2.282.263,35)	-9,023%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(235.874,47)	(0,361)	(30.642,04)	(0,047)	205.232,43	-87,009%
RESULTADO NOMINAL	(4.633,18)	(0,007)	132.139,51	0,202	136.772,69	-2952,026%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	95.921,36	0,147	416.701,52	0,638	320.780,16	334,420%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	299.708,28	0,459	299.708,28	#DIV/0!

FONTE: LOA 2022, BG 2022, SETOR CONTÁBIL

**ALCIMIRO  
PINHEIRO DA  
COSTA:138703  
86304**

Assinado de forma digital por ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA:13870386304  
Dados: 2023.07.10 23:34:19 -03'00'

**ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: pmcc2009@gmail.com

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 955 DE 05 DE JULHO DE 2023**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2024**

AMF - DEM III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) -Portaria STN Nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 06/2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	23.233.531,60	25.395.000,00	9,30%	27.934.500,00	10,00%	30.728.000,00	10,00%	31.342.560,00	2,00%	32.909.688,00	5,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	23.016.714,07	25.058.479,17	8,87%	27.864.226,97	11,20%	30.658.000,00	10,03%	31.271.160,00	2,00%	32.834.718,00	5,00%
DESPESAS TOTAL	23.233.531,60	25.395.000,00	9,30%	27.934.500,00	10,00%	30.728.000,00	10,00%	31.342.560,00	2,00%	32.909.688,00	5,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	23.077.677,92	25.294.353,64	9,61%	27.848.377,10	10,10%	31.503.322,00	13,12%	32.133.388,44	2,00%	33.740.057,86	5,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(60.963,85)	(235.874,47)	286,91%	15.849,87	-106,72%	(845.322,00)	-5433,31%	(862.228,44)	2,00%	(905.339,86)	5,00%
RESULTADO NOMINAL	55.587,45	(4.633,18)	-108,33%	30.022,80	-748,00%	(682.399,37)	-2372,94%	(696.047,36)	2,00%	(730.849,73)	5,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	151.353,68	95.921,36	-36,62%	78.852,00	-17,80%	336.900,37	327,26%	343.638,38	2,00%	360.820,30	5,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	243.305,72	#DIV/0!	248.171,83	2,00%	260.580,43	5,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	25.982.058,39	26.791.725,00	3,12%	27.934.500,00	4,27%	29.115.027,48	4,23%	29.652.374,65	1,85%	31.134.993,38	5,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	25.739.591,34	26.436.695,52	2,71%	27.864.226,97	5,40%	29.048.701,91	4,25%	29.584.824,98	1,85%	31.064.066,23	5,00%
DESPESAS TOTAL	25.982.058,39	26.791.725,00	3,12%	27.934.500,00	4,27%	29.115.027,48	4,23%	29.652.374,65	1,85%	31.134.993,38	5,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	25.807.767,22	26.685.543,09	3,40%	27.848.377,10	4,36%	29.849.651,32	7,19%	30.400.556,71	1,85%	31.920.584,54	5,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(68.175,87)	(248.847,57)	265,01%	15.849,87	-106,37%	(800.949,40)	-5153,35%	(815.731,73)	1,85%	(856.518,32)	5,00%
RESULTADO NOMINAL	62.163,45	(4.888,00)	-107,86%	30.022,80	-714,21%	(646.578,90)	-2253,63%	(658.512,16)	1,85%	(691.437,77)	5,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	169.258,82	101.197,03	-40,21%	78.852,00	-22,08%	319.215,81	304,83%	325.107,26	1,85%	341.362,63	5,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	229.533,70	#DIV/0!	219.835,09	-4,23%	216.734,95	-1,41%

FONTE: LOA 2021, 2022, 2023, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

ALCIMIRO PINHEIRO  
DA  
COSTA:13870386304

Assinado de forma digital  
por ALCIMIRO PINHEIRO  
DA COSTA:13870386304  
Dados: 2023.07.10 23:34:48  
-03'00'

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 955 DE 05 DE JULHO DE 2023**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2024**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) Portaria STN Nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 06/2022 R\$ 1,00

<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
<b>PATRIMÔNIO/CAPITAL</b>	-	0,000%	-	0%	-	0%
<b>RESERVAS</b>	-	0,000%	-	0%	-	0%
<b>RESULTADO ACUMULADO</b>	18.335.379,97	100,000%	18.204.115,27	100%	15.862.585,74	100%
<b>TOTAL</b>	<b>18.335.379,97</b>	<b>100,000%</b>	<b>18.204.115,27</b>	<b>100,000%</b>	<b>15.862.585,74</b>	<b>100,000%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
<b>PATRIMÔNIO</b>		#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
<b>RESERVAS</b>	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: BG 2020, 2021, 2022, SETOR CONTÁBIL

**ALCIMIRO  
PINHEIRO DA  
COSTA:1387038  
6304**

Assinado de forma  
digital por ALCIMIRO  
PINHEIRO DA  
COSTA:13870386304  
Dados: 2023.07.10  
23:35:08 -03'00'

**ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489.1187  
E-MAIL: pmcc2009@gmail.com

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 955 DE 05 DE JULHO DE 2023**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) Portaria STN Nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 06/2022 R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022 ( a )</b>	<b>2021 ( b )</b>	<b>2020 ( c )</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	R\$ 28.700,00	R\$ -	R\$ 46.180,00
Alienação de Bens Móveis	R\$ 28.700,00	R\$ -	R\$ 46.180,00
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022 ( d )</b>	<b>2021 ( e )</b>	<b>2020 ( f )</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 45.621,80
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 45.621,80
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ 45.621,80
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2022 (g)=(Ia-IIId)+IIIh</b>	<b>2021 (h)=(Ib-IIe)+IIIi</b>	<b>2020 (i)=(Ic-IIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	R\$ 29.258,20	R\$ 558,20	R\$ 558,20

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, BG 2020, 2021, 2022

**ALCIMIRO PINHEIRO**  
**DA**  
**COSTA:13870386304**

Assinado de forma digital por  
ALCIMIRO PINHEIRO DA  
COSTA:13870386304  
Dados: 2023.07.10 23:35:32  
-03'00'

**ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: pmcc2009@gmail.com

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 955 DE 05 DE JULHO DE 2023**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2024**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") Portaria STN Nº 924/ 2021 e Instrução Normativa TCE-PI 06/2022 R\$ 1,00

RECEITAS	2022	2021	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ( I )</b>	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( II )</b>	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	-	-	-
DESPESAS	2022	2021	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)</b>	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2021	2020
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

**PINHEIRO DA  
COSTA: 1387038  
6304**

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digital por ALCIMIRO  
PINHEIRO DA  
COSTA: 13870386304  
Dados: 2023.07.10  
23:35:53 -02'00'



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 955 DE 05 DE JULHO DE 2023**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2024**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) Portaria STN Nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 06/2022

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUE				
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ALCIMIRO  
PINHEIRO DA  
COSTA:138703  
86304**  
Assinado de forma  
digital por ALCIMIRO  
PINHEIRO DA  
COSTA:13870386304  
Dados: 2023.07.10  
23:36:25 -03'00'  
**ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: pmcc2009@gmail.com

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 955 DE 05 DE JULHO DE 2023**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2024**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) Portaria STN Nº 924/2021 e Instrução TCE-PI 06/2022

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2024</b>
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>R\$ 626.021,43</b>
<b>(-)Transferências Constitucionais</b>	<b>R\$ -</b>
<b>(-)Transferências ao Fundeb</b>	<b>R\$ 50.792,38</b>
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>R\$ 575.229,05</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Margem Bruta (III)=(I+II)</b>	<b>R\$ 575.229,05</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Novas DOCC</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)</b>	<b>R\$ 575.229,05</b>

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

**ALCIMIRO**  
**PINHEIRO DA**  
**COSTA:13870**  
**386304**

Assinado de forma  
digital por ALCIMIRO  
PINHEIRO DA  
COSTA:13870386304  
Dados: 2023.07.10  
23:36:54 -03'00'

**ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDE

### LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 955 DE 05 DE JULHO DE 2023

#### ANEXO III - RISCOS FISCAIS - 2024

(Art. 4º § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

a) Os Riscos Orçamentários – referem-se à frustração de arrecadação, à restituição de tributos não previstos ou previstos a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.

b) Riscos de Gestão da Dívida – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sobreponderados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$: 159.160,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais) para o exercício de 2024, conforme demonstrativo que segue.

ALCIMIRO  
PINHEIRO DA  
COSTA:1387038  
6304

Assinado de forma  
digital por ALCIMIRO  
PINHEIRO DA  
COSTA:13870386304  
Dados: 2023.07.10  
23:37:22 -03'00'

**Alcimiro Pinheiro da Costa**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PRAÇA CENTRAL, Nº 350 – CENTRO – CEP: 64.740-000  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PIAUÍ - CNPJ: 06.553.697/0001-04  
FONE: (89) 3489-1187  
E-MAIL: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 955 DE 05 DE JULHO DE 2023**  
**ANEXO III - RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2024**

ARF (LRF, art 4º, § 3º) Portaria STN Nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 06/2022 R\$1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Assistências a Epidemias	R\$ 19.484,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 19.484,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 19.484,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 19.484,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Discrepância de projeções	<b>R\$ 99.778,00</b>	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	<b>R\$ 99.778,00</b>
Taxas de Juros	R\$ 3.891,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 3.891,00
Salário Mínimo	R\$ 95.887,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 95.887,00
Frustração de receita	<b>R\$ 39.898,00</b>	Limitação de empenho	<b>R\$ 39.898,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 139.676,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 139.676,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 159.160,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 159.160,00</b>

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ALCIMIRO  
PINHEIRO DA  
COSTA:138703  
86304

Assinado de forma  
digital por ALCIMIRO  
PINHEIRO DA  
COSTA:13870386304  
Dados: 2023.07.10  
23:37:39 -03'00'

**Alcimiro Pinheiro da Costa**  
**Prefeito Municipal**